



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA**

PORTARIA PGR/MPF Nº 1.020, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

Altera a [Portaria PGR/MPF nº 40, de 24 de abril de 2020](#), que aprova o Regimento Interno do Gabinete do Procurador-Geral da República.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 49 da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), resolve:

Art. 1º O Regimento Interno do Gabinete do Procurador-Geral da República, aprovado pela [Portaria PGR/MPF nº 40, de 24 de abril de 2020](#), publicada no DMPF-e nº 77/2020, Caderno Administrativo, pág. 1, de 28 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - O art. 4º passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

"Art. 4º .....

.....

VI - Secretaria de Relações Institucionais (SRI)." (NR)

II - O Título II passa a vigorar acrescido do seguinte Capítulo VI:

**"CAPÍTULO VI**

**DA SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

Art. 96-A. A Secretaria de Relações Institucionais (SRI) tem a seguinte estrutura administrativa:

I - Secretário de Relações Institucionais, que a chefia;

II - Assessoria de Articulação Parlamentar (ASSART)." (NR)

"Art. 96-B. Ao(À) Secretário(a) de Relações Institucionais compete:

I - assistir o(a) Procurador(a)-Geral da República no desempenho de suas funções, em especial na interlocução com órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como dos Ministérios Públicos da União e dos Estados, com o Conselho Nacional do Ministério Público e com as demais entidades;

II - assistir o(a) Procurador(a)-Geral da República ou membro do Ministério Público Federal, quando designado como representante da Instituição, na participação de atos, sessões ou eventos em órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, dos Ministérios Públicos da União e dos Estados, do Conselho Nacional do Ministério Público, fornecendo subsídios e/ou informações técnicas à sua efetiva participação;

III - consultar, para assegurar a presença de representante, os órgãos do Ministério Público Federal em relação à participação em audiências públicas nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, nos Ministérios Públicos da União e dos Estados, no Conselho Nacional do Ministério Público ou nos demais órgãos públicos;

IV - atender, em audiência interna, por iniciativa própria ou a pedido do(a) Procurador(a)-Geral da República, autoridades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, dos Ministérios Públicos da União e dos Estados, do Conselho Nacional do Ministério Público e dos demais órgãos públicos." (NR)

"Art. 96-C. Compete à Assessoria de Articulação Parlamentar:

I - identificar as proposições legislativas de interesse da Instituição individualmente ou em conjunto com o Gabinete do(a) Procurador(a)-Geral da República, com as Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, com a Ouvidoria, com a Corregedoria, com os membros em atividade e com os demais órgãos da Instituição;

II - encaminhar à Assessoria responsável, para as providências cabíveis, as proposições legislativas de interesse das Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, da Ouvidoria, da Corregedoria, dos membros em atividade e dos demais órgãos da Instituição;

III - elaborar anteprojetos de lei em temas de interesse do Ministério Público Federal quando solicitado pelo(a) Procurador(a)-Geral da República;

IV - assistir o(a) Procurador(a)-Geral da República ou membro do Ministério Público Federal, quando designado como representante da Instituição, na participação de atos, sessões ou eventos em órgãos do Poder Legislativo, fornecendo subsídios e/ou informações técnicas a sua efetiva participação;

V - receber, de quaisquer órgãos, em especial do Ministério Público Federal, pedidos de informações sobre assuntos de natureza legislativa e dar o devido encaminhamento;

VI - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Regimento Interno do Gabinete do Procurador-Geral da República:

I - alínea k do art. 5º; e

II - art. 20.

Art. 3º Esta portaria produz efeitos a partir da data de sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 18 dez. 2020. Caderno Administrativo, p. 1.](#)

**MPF**  
**Ministério Público Federal**